# Formulário de contribuição à Consulta Pública nº 13/2020

Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 2/2020-SRT/ANEEL a respeito do aprimoramento da regulação relacionada à classificação das instalações, condições de acesso e conexão ao sistema de transmissão

1. Identificação/Razão Social: Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - ABSOLAR

# 2. Dados para contato (e-mail / telefone):

Endereço de e-mail: tecnicoregulatorio@absolar.org.br

Número de telefone: (11) 3197-4560

### 3. Segmento de atuação:

- Transmissão
- o X Geração
- o Distribuição
- o Consumo
- o **X Outro:** Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica ABSOLAR.

# 4. Avalie a relevância do relatório de AIR na transparência do processo decisório da ANEEL:

(Barra com nota de zero a dez).

Dez.

## 5. Eventuais comentários a respeito da questão de nº 4:

A ABSOLAR entende como muito positiva e bem-vinda a iniciativa da ANEEL de abrir a Consulta Pública nº 013/2020 para obter subsídios para o aprimoramento da proposta de consolidação e aperfeiçoamento das regras que estabelecem a classificação das instalações, as condições de acesso e conexão ao sistema de transmissão.

A ABSOLAR parabeniza a ANEEL pela qualidade do trabalho desenvolvido e agradece aos profissionais da agência pela oportunidade em participar deste debate enriquecedor.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Dr. Rodrigo Lopes Sauaia

Presidente Executivo, em representação à Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (ABSOLAR)

- 6. Há contribuições a respeito do PROBLEMA 1 "Transferência de custos particulares, sem igual contrapartida, para os usuários da Rede Básica nos casos de compartilhamento de instalações de uso exclusivo por mais de um acessante"?
  - o Não
  - o Sim X

#### Comentários:

A ABSOLAR entende que o atual comando de reclassificação das instalações em tensão igual ou superior a 230 kV que se tornam de uso comum está adequado, tanto do ponto de vista da alocação de custos, quanto do ponto de vista técnico, posto que:

- (i) compete somente ao concessionário de transmissão a prestação do serviço público de transmissão, cabendo ao mesmo gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação do serviço regulado; e
- (ii) há, por exemplo, maior previsibilidade e controle do despacho (geração x carga) pelo ONS e otimização da utilização dos recursos eletroenergéticos (existentes ou futuros), conforme preceitua a Lei nº 9.074/1995.

Não obstante, a norma vigente já prevê as exceções à reclassificação conforme disposto no parágrafo 2°, do artigo 6° da Resolução Normativa n° 722/2016.

- 7. Há contribuições a respeito do PROBLEMA 2 "Incompatibilidade de prazos para emissão de Parecer de Acesso frente ao disposto na Resolução nº 281/1999, aos prazos praticados pelo ONS e à necessidade de celeridade do processo de acesso"?
  - o Não
  - o Sim X

#### Comentários:

Após a implantação do Portal de Relacionamento SINtegre e do sistema SGAcesso, os prazos praticados para consulta e solicitação de acesso e a emissão dos respectivos documentos foram bastante otimizados. A troca de informações via sistema, sem a necessidade de protocolo de correspondências, e as notificações emitidas pela plataforma em casos de inconsistências diminuíram as necessidades de retificações ou complementações de informações/dados pelos acessantes.

- 8. Há contribuições a respeito do PROBLEMA 3 "Descasamento entre transmissoras e distribuidoras a respeito da data de necessidade de implantação de novas instalações na fronteira com a Rede Básica"?
  - o Não X
  - o Sim

#### Comentários:

9. Há contribuições a respeito do PROBLEMA 4 - "Dificuldade na negociação e celebração dos contratos de conexão devido a assimetria de incentivos entre transmissoras e acessantes para a celebração do CCT"?

- o Não
- o Sim X

#### **Comentários:**

A ABSOLAR entende que um dos maiores problemas relacionados à conexão enfrentados atualmente é a dificuldade na negociação e celebração de um CCT. Há ausência de padronização nas cláusulas do documento, dificuldade de cumprimento dos prazos para interlocução e celebração dos contratos com as transmissoras acessadas, mesmo com os incentivos atualmente existentes, entre outros desafios. A resposta da questão 14 detalha os maiores problemas enfrentados atualmente pelos agentes de geração.

10. Em sua visão, há problemas regulatórios adicionais a respeito do tema de classificação das instalações, condições de acesso e conexão ao sistema de transmissão que não foram tratados no Relatório de AIR? Quais?

- o Não
- o Sim X

#### Comentários:

Um problema atualmente enfrentado pelos acessantes é quanto à definição da posição do bay de conexão na subestação acessada. Não existe uma regra clara sobre os critérios e premissas utilizadas para a definição da posição física do bay, o que tem gerado contratempos. A ABSOLAR entende que os vãos disponíveis em uma subestação devem ser ocupados sequencialmente a partir da ordem cronológica de celebração dos contratos de conexão, no caso de acessantes, e da celebração dos contratos/aditivos de concessão no caso de reforços ou melhorias autorizadas a favor das respectivas transmissoras acessadas, podendo haver previsão em norma de uma flexibilização na posição do bay, em caso de comum acordo entre acessantes com interesse de realizar a troca de posições. Com esse critério bem definido, o acessante já conhecerá o vão disponível para sua conexão no momento de assinatura do CCT com a transmissora acessada e não correrá risco de eventuais modificações durante a implantação do projeto.

Outro problema regulatório vivenciado pelos complexos solares fotovoltaicos é a solicitação de acesso de um novo acessante por meio da utilização de instalações de interesse restrito desse complexo existente. Recomenda-se, que exista a prerrogativa para que esse gerador existente possa negar o novo acesso quando da previsão da expansão do seu parque gerador. É bastante usual que agentes de geração construam sistemas de transmissão de interesse restrito com capacidade superior à potência de geração inicialmente instalada, de modo a contemplar futuras expansões que compartilharão do mesmo ponto de conexão. Para que não ocorra o risco de comprometer e inviabilizar esses investimentos futuros - dado que muitos desses complexos são implantados em mais de uma etapa - se faz necessária a previsão regulamentar para que o agente de geração existente possa limitar, ou até mesmo negar, a nova solicitação de acesso compartilhado de um segundo acessante.

Outra questão não abordada nessa CP é a morosidade processual na aprovação de projeto de conexão em duas engenharias (distribuidora e transmissora local) para a aquisição de equipamentos e consequentemente início de construção ao acessar uma DIT. A determinação de aprovação para DIT dificulta o processo e atrasa, o andamento do projeto. A ABSOLAR entende que há uma possível solução ao limitar as tratativas

com apenas uma parte. Nesse caso, uma sugestão é que o parecer de acesso, além de definir o ponto de conexão (explicitamente) como sugerido no item 9, defina que o agente gerador deve aprovar seus projetos apenas junto a transmissora, pois todas as responsabilidades assumidas pela distribuidora junto às transmissoras para o acesso do agente gerador no sistemas já serão repassadas diretamente na celebração dos contratos de uso. Dessa forma, a relação em acessar uma DIT seria igual ao acesso a rede básica, agente gerador e transmissora.

- 11. Em sua visão, qual alternativa representa a melhor solução para o Problema 1 Transferência de custos particulares, sem igual contrapartida, para os usuários da Rede Básica nos casos de compartilhamento de instalações de uso exclusivo por mais de um acessante?
  - o Alternativa 1 Manter os termos da regulamentação vigente
  - X Alternativa 2 Condicionar a transferência e reclassificação de instalações de uso exclusivo a novos acessos de distribuidora ou à determinação do Poder Concedente

#### **Comentários:**

Primeiramente, é importante mencionar que não se trata da transferência de custos particulares para os usuários da Rede Básica, e sim de um novo cenário em razão de novos acessantes na instalação de interesse restrito, onde agora se faz necessária a prestação do serviço público de transmissão. Com isso, a responsabilidade da prestação desse serviço deve ser de um concessionário de transmissão, para qual serviço público cabe a incumbência e responsabilidade deste.

Assim, está correta a alocação de custos relacionados aos serviços que serão prestados, relacionados à reclassificação para a Rede Básica dessas instalações, quais sejam: de operação, manutenção, eventuais futuras melhorias e reforços nas instalações que venham a se tornar de uso comum, com base na legislação em vigor.

Cabe ressaltar, neste ponto, que já existe na regulamentação vigente as exceções à referida reclassificação. Além disso, existem beneficios para a Rede Básica na incorporação das instalações em tensão igual ou superior a 230 kV e que se tornam de uso comum, conforme exemplificado na resposta à questão de nº 6.

- 12. Em sua visão, qual alternativa representa a melhor solução para o Problema 2 Incompatibilidade de prazos para emissão de Parecer de Acesso frente ao disposto na Resolução nº 281/1999, aos prazos praticados pelo ONS e às necessidades de celeridade do processo de acesso?
  - o Alternativa 1 Manter os termos da regulamentação vigente
  - o Alternativa 2 Alterar os termos da regulamentação conforme proposta do ONS
  - X Alternativa 3 Alterar os termos da regulamentação com metas de redução de prazos

#### **Comentários:**

Quanto aos processos de acesso, ainda que o sistema SGAcesso, implementado pelo ONS, tenha melhorado consideravelmente os prazos praticados e o fluxo de trocas de informações entre o Operador e os agentes, a ABSOLAR entende que existe margem para melhorar a eficiência desses processos. Contudo, é importante que esse trabalho seja feito em conjunto com o ONS, para que as ações implementadas tenham condições de atingir todas as metas planejadas.

A ABSOLAR concorda com a proposta do ONS em disponibilizar aos usuários a consulta da fila de solicitação de acesso por tipo, prazos e classificação da necessidade de expansão. Esta consulta contribuirá para a transparência ao processo de conexão e maior clareza para que os agentes possam realizar a gestão dos seus riscos.

- 13. Em sua visão, qual alternativa representa a melhor solução para o Problema 3 Descasamento entre transmissoras e distribuidoras a respeito da data de necessidade de implantação de novas instalações na fronteira com a Rede Básica
  - o Alternativa 1 Manter os termos da regulamentação vigente
  - Alternativa 2 Alterar os termos da regulamentação vigente alterando o marco de celebração do CUST pelas distribuidoras
- 14. Em sua visão, qual alternativa representa a melhor solução para o Problema 4 Dificuldade na negociação e celebração dos contratos de conexão devido a assimetria de incentivos entre transmissoras e acessantes para a celebração do CCT?
  - o Alternativa 1 Manter os termos da regulamentação vigente
  - X Alternativa 2 Implementar ações regulatórias com alterações na regulamentação vigente

#### **Comentários:**

Sobre as ações regulatórias propostas nas alternativas 2, a ABSOLAR concorda com o conjunto de ações apresentadas, com ressalva para os pontos a seguir, entendidos como fundamentais para melhorias no processo de negociação e celebração dos CCTs:

- 1. Aprimorar e esclarecer as cláusulas mínimas do CCT no regulamento, por meio da elaboração e publicação de uma minuta padrão de contrato, para que o documento seja padronizado entre todas as transmissoras. Eventuais particularidades serão tratadas posteriormente, em aditivos ou em documento anexo ao CCT;
- 2. Facultar a celebração de um único CCT por ponto de conexão, em casos de compartilhamento das instalações de interesse restrito, única e exclusivamente com a transmissora detentora da instalação fisicamente acessada, desde que haja prévia anuência de todos os acessantes. Em casos de compartilhamento de instalações de interesse restrito por acessantes futuros, a conexão será tratada mediante aditivo ao CCT original;
- 3. Previsão e publicidade de minuta padrão de aditivo de CCI a ser celebrado entre transmissoras para permitir a conexão de novos acessantes em subestações que possuem mais de uma concessão de transmissão;
- 4. Retirar a interveniência do ONS nos Contratos de Conexão;
- 5. Possibilidade de assinatura do CCT antes da emissão do Parecer de Acesso: Recomenda-se desvincular a prévia emissão do Parecer de Acesso para início de discussão da minuta de CCT com a transmissora acessada. Entende-se que

o início de discussão do CCT poderá ocorrer após a apresentação da Solicitação de Acesso por parte do acessante e a assinatura do CCT a partir da emissão da Avaliação de Viabilidade Técnica pelo ONS, uma vez que esta última já externa todas as características necessárias para a conexão no ponto pretendido;

- 6. Aprimorar o processo de Consulta de Acesso, visando incluir a obrigatoriedade de envio, em prazo determinado, das informações executivas (estudos/padrões técnicos) das instalações da acessada e todas as outras necessárias para a conexão do novo acessante. Estas informações permitirão que o acessante avalie e quantifique os custos e riscos associados à sua conexão. Propõe-se que o acessante possa solicitar tais informações no início da discussão do CCT e que os prazos para o fornecimento por parte da acessada sejam equivalentes aos estabelecidos no Submódulo 12.2 dos Procedimentos de Rede do ONS, que trata da aprovação de projetos do SMF;
- 7. Regulamentar os valores e condicionantes de garantia do CCT, de forma que a Transmissora possa dar celeridade ao processo. Sugere-se que os prazos e percentuais de ressarcimento à Transmissora, previstos nas Resoluções Normativas nº 67 e 68, ambas de 2004, sejam revisados, incluindo prazos mínimos e máximos para a execução de cada uma das etapas e penalidades cabíveis em caso de descumprimento; e
- 8. No caso de acesso via seccionamento de linha de rede básica, sugere-se que haja prerrogativa para que os acessantes implementem as modificações nos terminais da linha seccionada, desde que haja prévia anuência e aprovação técnica por parte do ONS e da Transmissora. É necessária a definição de uma matriz de responsabilidades para as partes envolvidas, de modo a apoiar a regulação atual.

Para que todas as ações possam ser implementadas de forma clara e eficiente, entendese necessária a abertura de uma Consulta Pública específica para a discussão e elaboração de uma minuta padrão de CCT.